

TERMO DE ANULAÇÃO POR ILEGALIDADE
TERMO DE ANULAÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO Nº 100/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026.05.13.0017-PMSJP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA

CONTRATADA: FELTEC DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, e a empresa FELTEC DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.240.015/0001-83, resolvem formalizar a extinção da relação contratual nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento visa formalizar a **ANULAÇÃO INTEGRAL** do Contrato nº 100/2026, originado do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2026, com efeitos retroativos à data de sua celebração, em estrito cumprimento ao poder-dever de autotutela administrativa e ao amparo dos artigos 71, III, 147, 148 e 149 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas conclusões do Parecer Jurídico nº 024/2026 – PGM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO JURÍDICA

A invalidação do ajuste decorre do reconhecimento administrativo de ilegalidades insanáveis na instrução do certame e na formalização do instrumento, consubstanciadas no desvio de finalidade procedimental (uso simulado do SRP), descompasso material do objeto contratado em relação ao licitado, vício de competência na subscrição e manifesto risco de violação às vedações da legislação eleitoral vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS E INDENIZAÇÕES

Considerando a premissa fática e documental de que **não houve repasse de recursos federais nem qualquer início de execução material** ou entrega de bens até a presente data, as partes declaram a **inexistência de saldos financeiros a liquidar, indenizações devidas ou despesas de desmobilização** a indenizar, operando-se a extinção sem quaisquer ônus mútuos (Art. 149 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO PLENA

Com a assinatura deste instrumento e decorrido o prazo regular de contraditório, as partes dão-se mútua, plena e geral quitação das obrigações originárias do Contrato nº 100/2026, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele a respeito do objeto anulado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São João do Paraíso – MA, 27/07/2026.

ZAQUEU DA SILVA Assinado de forma digital por
ZAQUEU DA SILVA
CASTRO:64120163334
Dados: 2026.07.27 15:35:10
-03'00"

Secretário Municipal de Governo

Ordenador de Despesas



Documento assinado digitalmente

GUSTAVO ARAUJO AMARAL ALMEIDA

Data: 30/07/2026 10:07:55-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FELTEC DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Contratada



art. 53 da Lei nº 14.133/2021, antes da publicação do respectivo instrumento convocatório.

12. DETERMINAR, por fim, a juntada desta decisão aos autos do Processo Administrativo nº 2026.05.13.0017, com as anotações de praxe. **PMSJP**
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São João do Paraíso - MA, 05 de agosto de 2026.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 033/2026

FL. (5)
Nº 348
RÚBRICA:

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 34826cbf13920bbeb143769b5070ed33

TERMO DE ANULAÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO Nº 100/2026

TERMO DE ANULAÇÃO POR ILEGALIDADE

TERMO DE ANULAÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO Nº 100/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026.05.13.0017-PMSJP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA

CONTRATADA: FELTEC DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, e a empresa **FELTEC DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.240.015/0001-83, resolvem formalizar a extinção da relação contratual nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento visa formalizar a **ANULAÇÃO INTEGRAL** do Contrato nº 100/2026, originado do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2026, com efeitos retroativos à data de sua celebração, em estrito cumprimento ao poder-dever de autotutela administrativa e ao amparo dos artigos 71, III, 147, 148 e 149 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas conclusões do Parecer Jurídico nº 024/2026 - PGM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO JURÍDICA

A invalidação do ajuste decorre do reconhecimento administrativo de ilegalidades insanáveis na instrução do certame e na formalização do instrumento, consubstanciadas no desvio de finalidade procedimental (uso simulado do SRP), descompasso material do objeto contratado em relação ao licitado, vício de competência na subscrição e manifesto risco de violação às vedações da legislação eleitoral vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE ÔNUS E INDENIZAÇÕES

Considerando a premissa fática e documental de que **não houve repasse de recursos federais nem qualquer início de execução material** ou entrega de bens até a presente data, as partes declaram a **inexistência de saldos financeiros a liquidar, indenizações devidas ou despesas de desmobilização** a indenizar, operando-se a extinção sem quaisquer ônus mútuos (Art. 149 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO PLENA

Com a assinatura deste instrumento e decorrido o prazo regular de contraditório, as partes dão-se mútua, plena e geral quitação das obrigações originárias do Contrato nº 100/2026, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele a respeito do objeto anulado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São João do Paraíso - MA, 27/07/2026.

Secretário Municipal de Governo
Ordenador de Despesas

FELTEC DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA
Contratada

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 965c6f19ac965bc277871e9453b17fc9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME FRACASSADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME FRACASSADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2026.04.07.0013

A **Autoridade Competente** do Município de São João do Paraíso/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras estabelecidas na legislação geral de licitações vigentes, e:

CONSIDERANDO a regularidade e a estrita observância legal dos atos processuais praticados no decorrer do Pregão Eletrônico nº 011/2026;

CONSIDERANDO os termos expressos na ata da sessão pública, a qual evidenciou a inabilitação e a desclassificação de todas as propostas enviadas pelas licitantes em razão do descumprimento de prazos e exigências previstas no instrumento convocatório;



Art. 161 do Mesmo Diploma; e Que, Não Tendo Haver Início de Execução Nem Pagamento, Inexiste Valor Devido A Título de Objeto Executado, Permanecendo Ressalvado à Contratada O Direito de Haver Eventuais Prejuízos Que Venha A Comprovar Regularmente, Nos Termos do Art. 149 da Lei nº 14.133/2021. 5. Determinar Aos Setores de Contabilidade, Execução Orçamentária e Tesouraria O Cancelamento de Eventual Nota de Empenho Emitida Em Razão do Contrato nº 100/2026 e A Manutenção da Vedação de Qualquer Ato de Liquidação Ou Pagamento A Ele Referente. 6. Determinar A Publicação Desta Decisão No Diário Oficial dos Municípios e No Diário Oficial da União, Veículos Em Que Foram Divulgados os Extratos do Contrato nº 100/2026, Bem Como O Registro da Invalidação No Portal Nacional de Contratações Públicas (Pncp) e No Sítio Oficial do Município, Com A Devida Atualização da Situação do Registro Contratual, Em Atenção Aos Arts. 91, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021. 7. Determinar A Comunicação Formal Desta Decisão Ao Órgão Concedente do Convênio nº 899245/2023, Acompanhada do Cronograma de Realização do Novo Procedimento Licitatório, Para Fins de Ajuste do Cronograma de Execução do Plano de Trabalho, Na Forma da legislação de Regência das Transferências Voluntárias. 8. Determinar A Comunicação Desta Decisão Ao Controle Interno do Município e Ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Para Conhecimento. 9. Intimar A Contratada e os Demais Licitantes do Teor Desta Decisão. 10. Determinar à Secretaria Municipal de Governo e à Secretaria Municipal de Planejamento, Bem Como à Equipe de Contratação, A Imediata Deflagração de Novo Procedimento Licitatório Destinado à Execução do Objeto Conveniado, Com Refazimento Integral da Fase Preparatória - Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência e Pesquisa de Preços Na Forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. - Observadas Rigorosamente As Diretrizes Constantes do Capítulo VI do Parecer Jurídico nº 024/2026 - Pgm/Sjp, Especialmente Quanto Ao Parcelamento do Objeto, à Não Utilização do Sistema de Registro de Preços, à Definição Unívoca do Regime de Participação, à Inserção das Cláusulas de Vinculação Ao Convênio e à Observância da Legislação Eleitoral No Planejamento do Cronograma de Execução. 11. Determinar Que os Autos do Novo Procedimento Sejam Submetidos à Procuradoria Geral do Município Para Análise Jurídica Prévia, Na Forma do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Antes da Publicação do Respetivo Instrumento Convocatório. 12. Determinar, Por Fim, A Juntada Desta Decisão Aos Autos do Processo Administrativo nº 2026.05.13.0017, Com As Anotações de Praxe.

São João do Paraíso - MA, 5 de agosto de 2026.
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo

AVISO DE ANULAÇÃO

ANULAÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO Nº 100/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026.05.13.0017-PMSJP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA

CONTRATADA: FELTEC DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

O Município de São João do Paraíso/MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, e a Empresa Feltec Distribuidora e Representações Ltda, inscrita no Cnpj nº 27.240.015/0001-83, Resolvem Formalizar a Extinção da Relação Contratual Nos Termos das Cláusulas Seguintes: Cláusula Primeira - do Objeto e Fundamentação O Presente Instrumento Visa Formalizar a Anulação Integral do Contrato nº 100/2026, Originado do Pregão Eletrônico Srp nº 016/2026, Com Efeitos Retroativos à Data de Sua Celebração, Em Estricto Cumprimento Ao Poder-Dever de Autotutela Administrativa e Ao Amparo dos Artigos 71, III, 147, 148 e 149 da Lei nº 14.133/2021, Bem Como Nas Conclusões do Parecer Jurídico nº 024/2026 - Pgm. Cláusula Segunda - da Motivação Jundica A Invalidação do Ajuste Decorre do Reconhecimento Administrativo de ilegalidades Insanáveis Na Instrução do Certame e Na Formalização do Instrumento, Consubstanciadas No Desvio de Finalidade Procedimental (Uso Simulado do Srp), Descompasso Material do Objeto Contratado Em Relação Ao Licitado, Vício de Competência Na Subscrição e Manifesto Risco de Violação às Vedações da Legislação Eleitoral Vigente. Cláusula Terceira - da Ausência de Ônus e Indenizações-Considerando A Premissa Fática e Documental de Que Não Houve Repasse de Recursos Federais Nem Qualquer Início de Execução Material Ou Entrega de Bens Até A Presente Data, As Partes Declaram A Inexistência de Saldos Financeiros A Liquidar, Indenizações Devidas Ou Despesas de Desmobilização A Indenizar, Operando-Se A Extinção Sem Quaisquer Ônus Mútuos (Art. 149 da Lei nº 14.133/2021). Cláusula Quarta - da Quitação Plena-Com A Assinatura Desta Instrumento e Decorrido O Prazo Regular de Contraditório, As Partes Dão-Se Mútua, Plena e Geral Quitação das Obrigações Originárias do Contrato nº 100/2026, Nada Mais Tendo A Reclamar Em Juízo Ou Fora Dele A Respeito do Objeto Anulado, e, Por Estarem de Pleno Acordo, Firmam O Presente Termo Em 02 (Duas) Vias de Igual Teor e Forma.

São João do Paraíso - MA, 27 de Julho de 2026
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

No Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2026, Seção 3, página 223, onde se lê: "17 de agosto de 2026, às 09:00 horas", leia-se: "21 de agosto de 2026, às 09:01 horas".

São Pedro dos Crentes - MA, 6 de agosto de 2026.
CELSIVAN DOS SANTOS JORGE
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025-SINFRA (SRP). CONTRATO DE Nº 136/2026. Contrato de nº 136/2026. Contratante: O Município de Sítio Novo/MA, inscrito no Cnpj: 05.Xxx.Xxx/0001-64. Contratado: Arss Construtores Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cnpj nº 23.Xxx.Xxx/0001-03. Com Sede Na Rua Cezalino Mota, S/N, Centro, Sítio Novo/MA. Objeto: Contratação Eventual e Futura de Empresa Especializada Para A Realização de Serviços de Restauração de Estradas Vicinais No Município de Sítio Novo - MA (Restauração de Trechos de Estradas Vicinais Que Ligam O Povoado Boa Lembrança A Divisa Com O Município de São Pedro dos Crentes- Extensão Total = 10,10km). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 11 - Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 26.782.0020.3113.0000 - Abertura/Melhoria/Recuperação de Estradas Vicinais Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos Contratuais: O Prazo de Vigência Deste Termo de Contrato É Aquele Fixado No Termo de Referência, Com Início Na Data de Assinatura e Encerramento Em 31/12/2026, Prorrogável Na Forma do Artigo 105 da Lei Nº 14.133, de 2021. Valor Contratual: O Valor do Presente Termo de Contrato É R\$ 201.636,70 (Duzentos e Um Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais, e Setenta Centavos).

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ

AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

CORREÇÃO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2024 - FNDE

A Prefeitura Municipal de Aripuaná-MT, torna público aos Interessados que a administração municipal que o Município de Aripuaná faz Adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, visando à aquisição de kits de material escolar destinados ao atendimento dos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Aripuaná/MT, em conformidade com o Termo de Compromisso PAR nº 201804253-8 e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 86, §§ 2º e 6º, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Aripuaná/MT., originando o processo de adesão/Pregão Eletrônico nº 17/2026. No qual tem como fornecedor a empresa: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA inscrita no CNPJ Nº 79.788.766/0027-71, totalizando este processo no valor de R\$ 42.360,88 (quarenta e dois mil trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), informações mais detalhadas com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuanamg.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuaná/MT, 6 de agosto de 2026.
SIDINEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

A Prefeitura Municipal de Itiquira, Nos termos da manifestação da Ata de Sessão e Julgamento, ADJUDICA E HOMOLOGA o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FNIH SUB-50 - NOVO PAC, EM CONFORMIDADE COM O ANTEPROJETO, DIRETRIZES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 987220/2025/MCIDADES/CAXA, em favor da empresa CICERO JOSE DE LIMA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.803.903/0001-73, com valor adjudicado de R\$ 2.498.000,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e oito mil reais).

Itiquira/MT, 27 de julho de 2026.
FABIANO DALLA VALLE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 581/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026. Parceiro Público: Município De Juara/MT, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, inscrita No Cnpj/Mf Sob Nº 15.072.663/0001-99, Com Sede Na Rua Niterói, Nº 81-N, Centro, Nesta Cidade De Juara/MT, Neste Ato Devidamente Representado Pelo Município Sr. Valdineli Holanda Moraes, Brasileiro, Portador Da Cédula De Identidade Nº 6XXXX8 Ssp/Mt E Inscrito No Cpf/Mf Sob O Nº Xxx.440.Xxx-87, Residente E Domiciliado Neste Município De Juara/MT.Parceira: Zuzelinda Maria De Oliveira Me, inscrita Com O Cnpj: 13.238.186/0001-63, Com Sede Na Rua Joaquim Pereira Pinto Nº 213 Cep: 03.226.070, Bairro: Jardim Avelino/Sp, Representada Pela Sra Zuzelinda Maria De Oliveira Portadora Do Rg Nº 20XXXX1 Ssp/Sp, inscrita No Cpf Nº 128.Xxx.Xxx-05, Telefone (11) 2379-6991 Ou 4338-9385 - E-Mail: Jcasscontabil@gmail.Com.Objeto: Contratação Do Artista Reginaldo Sama, Para Realização De Apresentação Artística Musical No Município De Juara/MT, Com Duração De 1h30m. Termo De Convênio Nº 1948/2026 - Processo Nº Secel-Pro-2026/03798, Em Atendimento A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico.Valor Global: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)Vigência: O Prazo De Vigência Da Contratação Será De 180 (Cento E Oitenta Dias), Contados A Partir Da Data De Assinatura Do Contrato, Sendo Assim Vigorará Até 02.01.2027.Assinatura: 02 De Julho De 2026.

CONTRATO Nº 582/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 22/2026. Parceiro Público: Município De Juara/MT, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, inscrita No Cnpj/Mf Sob Nº 15.072.663/0001-99, Com Sede Na Rua Niterói, Nº 81-N, Centro, Nesta Cidade De Juara/MT, Neste Ato Devidamente Representado Pelo Município Sr. Valdineli Holanda Moraes, Brasileiro, Portador Da Cédula De Identidade Nº 6XXXX8 Ssp/Mt E Inscrito No Cpf/Mf Sob O Nº Xxx.440.Xxx-87, Residente E Domiciliado Neste Município De Juara/MT.Parceira: F5 Gava Producao Artistica Eireli, inscrita Com O Cnpj: 32.523.135/0001-28, Com Sede Na Avenida: Deputado Jamel Cedillo, Nº 2496, Quadra 822 Lote 4e sala A-94 Cond. New Business Style, Cep: 74.810.100, Bairro: Id Góias Em Goiânia/Gó, Representada Pela Sra Fernandina Soares Gava, Portadora Do Rg Nº 2XXXX99 Sptc /ES, inscrita No Cpf Nº 124.Xxx.Xxx-83, Telefone (62) 3434-6273 - E-Mail: Contratacgava@gmail.Com.Objeto: Contratação Do Artista Reginaldo Sama, Para Realização De Apresentação Artística Musical No Município De Juara/MT, Com Duração De 1h30m. Termo De Convênio Nº 1948/2026 - Processo Nº Secel-Pro-2026/03798, Em Atendimento A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico.Valor Global: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)Vigência: O Prazo De Vigência Da Contratação Será De 180 (Cento E Oitenta Dias), Contados A Partir Da Data De Assinatura Do Contrato, Sendo Assim Vigorará Até 03.01.2027.Assinatura: 03 De Julho De 2026.

CONTRATO Nº 583/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026. Parceiro Público: Município De Juara/MT, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, inscrita No Cnpj/Mf Sob Nº 15.072.663/0001-99, Com Sede Na Rua Niterói, Nº 81-N, Centro, Nesta Cidade De Juara/MT, Neste Ato Devidamente Representado Pelo Município Sr. Valdineli Holanda Moraes, Brasileiro, Portador Da Cédula De Identidade Nº 6XXXX8 Ssp/Mt E Inscrito No Cpf/Mf Sob O Nº Xxx.440.Xxx-87, Residente E Domiciliado Neste Município De Juara/MT.Parceira: Hermann Producao Cultural Ltda, inscrita Com O Cnpj: 47.967.202/0001-70, Com Sede Na Rua Governador Pedro Pedrossian, 126B, Bloco F, Apto 301-A, Centro-Sul, Cep: 78.110-069, Várzea Grande/MT, Representada Pelo Sr Alysson Jorge Rodrigues Pomrot, Portador Do Rg Nº 1XXXX57 S/Mt, inscrito No Cpf Nº 828.Xxx.Xxx-87, Telefone (R5) 9336-6635 - E-Mail: Hermannproducao cultural@gmail.Com.Objeto: Contratação Do Artista Reginaldo Sama, Para Realização De Apresentação Artística Musical No Município De Juara/MT, Com Duração De 1h30m. Termo De Convênio Nº 1948/2026 - Processo Nº Secel-Pro-2026/03798, Em Atendimento A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico.Valor Global: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)Vigência: O Prazo De Vigência Da Contratação Será De 180 (Cento E Oitenta Dias), Contados A Partir Da Data De Assinatura Do Contrato, Sendo Assim Vigorará Até 03.01.2027. Assinatura: 03 De Julho De 2026.

CONTRATO Nº 584/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026. Parceiro Público: Município De Juara/MT, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, inscrita No Cnpj/Mf Sob Nº 15.072.663/0001-99, Com Sede Na Rua Niterói, Nº 81-N, Centro, Nesta Cidade De Juara/MT, Neste Ato Devidamente Representado Pelo Município Sr. Valdineli Holanda Moraes, Brasileiro, Portador Da Cédula De Identidade Nº 6XXXX8 Ssp/Mt E Inscrito No Cpf/Mf Sob O Nº Xxx.440.Xxx-87, Residente E Domiciliado Neste Município De Juara/MT.Parceira: J A Castilho Ltda - Me, inscrita Com O Cnpj: 13.028.292/0001-12, Com Sede Na Avenida Rio Grande Do Sul, 1264, Centro, Cep: 78.560-000, Porto Dos Gaúchos/MT, Representada Pelo Sr





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
PMSJP

FL. (S)
Nº 345
RÚBRICA:

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2026.05.13.0017 – PMSJP

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 016/2026

CONTRATO: nº 100/2026, de 20 de julho de 2026

CONTRATADA: FELTEC DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 27.240.015/0001-83

FONTE DE CUSTEIO: Convênio nº 989245/2025

I – DO RELATÓRIO

Cuidam os autos do Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 016/2026, homologado em 17 de julho de 2026 em favor da empresa acima qualificada, do qual resultou o Contrato nº 100/2026, celebrado em 20 de julho de 2026, no valor de R\$ 742.399,80, custeado pelo Convênio nº 989245/2025, firmado com a Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social.

Submetidos os autos a exame de legalidade, sobreveio o Parecer Jurídico nº 024/2026 – PGM/SJP, que identificou vícios no instrumento convocatório e na estruturação do procedimento, concluiu pela impossibilidade de seu saneamento e opinou pela anulação do certame e pela declaração de nulidade do contrato, precedidas da manifestação prévia dos interessados exigida pelo art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Pela Decisão Administrativa nº 001/2026, esta autoridade acolheu o referido parecer, suspendeu cautelarmente a execução do Contrato nº 100/2026, sustou os efeitos da Ordem de Serviço expedida



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



FL. (S)
Nº 346
RÚBRICA

em 20 de julho de 2026 e determinou a intimação da contratada e dos demais licitantes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Intimada a contratada em 27/07/2026, e cientificados os demais licitantes, decorreu o prazo legal sem que fosse apresentada qualquer manifestação, conforme certidão acostada aos autos. Retornaram os autos à Procuradoria Geral do Município, que se manifestou conclusivamente, ratificando os termos do parecer originário e opinando pela invalidação.

É o relatório. Passo a decidir.

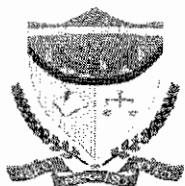
II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, tenho por integralmente atendida a exigência do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A oportunidade de manifestação foi regularmente franqueada à contratada e aos demais licitantes, com entrega de cópia do parecer que fundamenta a medida e com vista franqueada dos autos. O não exercício da faculdade não obsta o prosseguimento do feito, tendo-se por exaurida a fase de contraditório prévio.

No mérito, subsistem íntegros os fundamentos do Parecer Jurídico nº 024/2026 – PGM/SJP, que ora reafirmo e adoto como razão de decidir, e que se sintetizam nos termos seguintes.

O instrumento convocatório apresenta disposições contraditórias entre si sobre elementos nucleares do procedimento: o regime de participação, uma vez que o quadro-resumo afasta a exclusividade a microempresas e empresas de pequeno porte enquanto o item 3.5 a institui; o critério de julgamento, dado que o preâmbulo e o item 5.1.1 fixam o menor preço global do lote único ao passo que o item 1.2 e o Anexo V estruturam a disputa por itens; e o modo de disputa, porquanto o edital disciplina cumulativamente os ritos do modo aberto e do modo aberto e fechado. Tais disposições incidem sobre aquilo que condiciona a própria formulação das propostas, comprometendo o julgamento objetivo e a previsibilidade procedimental, na forma dos arts. 5º, 33 e 56, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Soma-se a isso a inadequação do Sistema de Registro de Preços a objeto único, certo e previamente quantificado no Plano de Trabalho do convênio, fora das hipóteses do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, tanto assim que não chegou a ser formalizada Ata de Registro de Preços, passando-se da homologação diretamente à contratação. Acresce, por fim, a ausência, nos autos, da demonstração técnica e econômica exigida pelos arts. 40, inciso V, alínea "b", e 47, inciso



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PMSJP
FL.(S)
Nº 347
RUBRICA
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Cidade de São João do Paraíso

II, da Lei nº 14.133/2021 e pela Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União para afastar a regra do parcelamento em objeto que agrega naturezas heterogêneas.

Os vícios não comportam saneamento. A correção das disposições contraditórias importaria, por força do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a republicação do edital com reabertura integral do prazo, providência inviável após a apresentação, o julgamento e a adjudicação das propostas. As opções relativas ao procedimento auxiliar e ao não parcelamento, por sua vez, foram tomadas na fase preparatória, e sua motivação não se restabelece por ato posterior sem tornar-se meramente aparente.

Presente, pois, a ilegalidade insanável, incide o poder-dever de autotutela consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e positivado no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

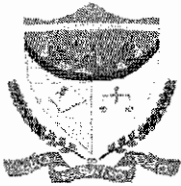
Quanto ao juízo de ponderação exigido pelo art. 147 da Lei nº 14.133/2021, reafirmo que ele é integralmente favorável à invalidação. A vigência do Convênio nº 989245/2025 estende-se até 24 de dezembro de 2028, com prestação de contas admitida até 22 de fevereiro de 2029, lapso amplamente suficiente para novo procedimento e para a execução integral do objeto, sem risco de devolução de recursos ou de frustração da política pública financiada. Não houve início de execução contratual nem desembolso de recursos públicos, inexistindo custos de deterioração ou de desmobilização a considerar. O objeto, de natureza recreativa, não configura serviço público essencial. E o custo do novo certame limita-se ao dispêndio administrativo ordinário, compensado pela perspectiva de contratação mais vantajosa mediante parcelamento e ampliação da disputa.

A invalidação opera retroativamente, nos termos do art. 148 da Lei nº 14.133/2021. Registro, por fim, que os vícios são anteriores e alheios à conduta da contratada, o que afasta qualquer imputação de irregularidade à sua pessoa e preserva o direito de que trata o art. 149 do mesmo diploma.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, no exercício das atribuições que me são conferidas, DECIDO:

1. ANULAR o Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 016/2026, desde o instrumento convocatório, com fundamento nos arts. 71, inciso II, 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, restando sem efeito todos os atos subsequentes, inclusive o julgamento das propostas, a adjudicação e a homologação de 17 de julho de 2026.

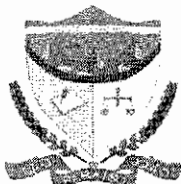


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PMSP
FL.(S)
Nº 348
RÚBRICA
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Cadastrada em 1994

2. DECLARAR a NULIDADE do Contrato nº 100/2026, celebrado em 20 de julho de 2026, com efeitos retroativos à data de sua celebração, na forma do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.
3. TORNAR SEM EFEITO, em caráter definitivo, a Ordem de Serviço expedida em 20 de julho de 2026, já cautelarmente sustada pela Decisão Administrativa nº 001/2026.
4. CONSIGNAR, para todos os efeitos de direito, que os vícios ora reconhecidos são anteriores e alheios à conduta da contratada; que NÃO LHE É IMPUTADA qualquer irregularidade; que a presente invalidação NÃO ENSEJA a aplicação de sanção administrativa prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, tampouco registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 do mesmo diploma; e que, não tendo havido início de execução nem pagamento, inexistente valor devido a título de objeto executado, permanecendo ressalvado à contratada o direito de haver eventuais prejuízos que venha a comprovar regularmente, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.
5. DETERMINAR aos setores de contabilidade, execução orçamentária e tesouraria o cancelamento de eventual nota de empenho emitida em razão do Contrato nº 100/2026 e a manutenção da vedação de qualquer ato de liquidação ou pagamento a ele referente.
6. DETERMINAR a publicação desta decisão no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União, veículos em que foram divulgados os extratos do Contrato nº 100/2026, bem como o registro da invalidação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município, com a devida atualização da situação do registro contratual, em atenção aos arts. 91, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.
7. DETERMINAR a comunicação formal desta decisão ao órgão concedente do Convênio nº 989245/2025, acompanhada do cronograma de realização do novo procedimento licitatório, para fins de ajuste do cronograma de execução do plano de trabalho, na forma da legislação de regência das transferências voluntárias.
8. DETERMINAR a comunicação desta decisão ao Controle Interno do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento.
9. INTIMAR a contratada e os demais licitantes do teor desta decisão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PMSJP
FL.(S)
Nº 349
RÚBRICA
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Constituída em 19 de Maio de 1988

10. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Governo e à Secretaria Municipal de Planejamento, bem como à equipe de contratação, a imediata deflagração de novo procedimento licitatório destinado à execução do objeto conveniado, com refazimento integral da fase preparatória — Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência e pesquisa de preços na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 —, observadas rigorosamente as diretrizes constantes do capítulo VI do Parecer Jurídico nº 024/2026 – PGM/SJP, especialmente quanto ao parcelamento do objeto, à não utilização do Sistema de Registro de Preços, à definição unívoca do regime de participação, à inserção das cláusulas de vinculação ao convênio e à observância da legislação eleitoral no planejamento do cronograma de execução.

11. DETERMINAR que os autos do novo procedimento sejam submetidos à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica prévia, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, antes da publicação do respectivo instrumento convocatório.

12. DETERMINAR, por fim, a juntada desta decisão aos autos do Processo Administrativo nº 2026.05.13.0017, com as anotações de praxe.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São João do Paraíso – MA, 05 de agosto de 2026.

ZAQUEU DA SILVA
Assinado de forma digital
por ZAQUEU DA SILVA
CASTRO:64120163
334
Dados: 2026.08.05 15:47:47
-03'00'

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 033/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026-SRP

A Prefeitura Municipal de Santa Helena-MA, com sede na Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena-MA - CEP: 65.208-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.226.583/0001-50, neste ato representada pela Secretária, nomeada Sra. Karen Weba Almeida Lobato, Secretária Municipal de Saúde, pela Portaria nº 138/GAB, de 01 de janeiro de 2025, nomeada Sra. Rosineide Pereira Ferreira, Secretária de Educação, pela Portaria nº 137/GAB, de 01 de janeiro de 2025, nomeada Sra. Maria José Ribeiro Oliveira, Secretária de Administração e Finanças pela Portaria nº 139/2025-GAB, de 01 de janeiro de 2025, nomeado Sr. João de Deus Dias Marques, Secretário municipal de agricultura, pesca, aquicultura e do desenvolvimento econômico, pela Portaria nº 140/2025 - GAB, de 02 de janeiro de 2025, nomeada Sra. Marilza Celia Costa Silva, Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, pela Portaria nº 146/2025 - GAB, de 02 de janeiro de 2025, nomeado Sr. João Fagundes Pinheiro Peixoto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, pela Portaria nº 135/2025 - GAB, de 02 de janeiro de 2025, nomeado Sr. Raimundo Nonato Sousa Pereira, Chefe de Gabinete, pela Portaria nº 134/2025 - GAB, de 02 de janeiro de 2025, nomeado Sr. Armando Luís Barros Roland Lobato, Secretário municipal de meio ambiente, saneamento e abastecimento de água, pela Portaria nº 143/GAB, de 01 de janeiro de 2025, nomeado Sr. Fabiano Froes Abreu, Secretário Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo, pela Portaria nº 145/GAB, de 01 de janeiro de 2025 considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026, publicada no DOEMA-Diário Oficial do Estado do Maranhão, DOM-Diário Oficial do Município e no Jornal O IMPARCIAL do dia 29/05/2026, com o processo administrativo nº 742/2025, resolve registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas esta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei 14.770 de 22 de dezembro de 2023, no Decreto Municipal nº 08/2024 e em conformidade com as disposições a seguir. Do objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual locação de veículos, de interesse do Município de Santa Helena/MA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 025/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as indicadas no Anexo I da presente Ata. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. Karen Weba Almeida Lobato.

Empresa Fornecedor

CNPJ: 15.987.234/0001-41; Razão Social: J D AMORIM LTDA

Endereço: Rua 05, S/N, Vila Antônio Weber

Cidade: Santa Helena - UF: MA; CEP: 65.208-000

Endereço Eletrônico: jainaracontabil@gmail.com; Telefone: (98) 98801 - 5912

Representante: Jackson Dias Amorim - CPF: 004.000.643-xx

Item: Especificação; Und: Qtd.; Marca; Meses; V. Unit (R\$); V. Total (R\$)

1; Veículo tipo caminhonete cabine simples ou similar ou superior, capacidade para 03 passageiros com motorista, em perfeito estado, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, combustível óleo diesel, quilometragem livre. O motorista tem de ser habilitado com a CNH específica para o veículo, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre e combustível por conta do contratante.; Und: 11; chevrolet; 12; 73.428,95 ; 881.146,20

2; Veículo: Utilitário Tipo Pick-Up/Caminhoneta, 04 (quatro) Portas, Ar condicionado, e capacidade para 05 passageiros, combustível: Diesel ou Gasolina, com TODA documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório tais como, cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco. O motorista tem de ser habilitado com a CNH específica para o veículo, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre e combustível por conta do contratante.; Und: 21; fiat; 12; 176.228,85 ; 2.114.746,20

3; Veículo tipo utilitário tipo minivan, modelo Doblô (ou similar), com motorização mínima 1.8, capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, 04 portas, flex, com motorista, em perfeito estado, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre. O motorista tem de ser habilitado com a CNH específica para o veículo, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre e combustível por conta do contratante.; Und: 4; fiat; 12; 31.367,80 ; 376.413,60

4; Veículo: Carro de passeio com motorista que comporte até 05 pessoas, motor 1.0 a 1.6, tração dianteira, flex, completo com ar-condicionado, direção hidráulica, com TODA documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório tais como, cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco. O motorista tem de ser habilitado com a CNH específica para o veículo, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre e combustível por conta do contratante.; Und: 9; citroen; 12; 62.287,83 ; 747.453,96

5; Motocicleta Motor 125/150 CC, Ano/Modelo 2017/2018, movida a gasolina.; Und: 7; yamaha; 12; 17.929,94 ; 215.159,28

6; Capçamba toco basculante 06M³, em perfeito estado de conservação e rodagem, com fabricação (mínimo) 2011/2017. Contendo todos os itens de segurança obrigatórios por lei, com motorista, manutenção de peças por conta do contratado, devendo o veículo ficar em tempo integral à disposição do Município. Motor a Diesel. O motorista tem de ser habilitado com a CNH específica para o veículo, quilometragem livre, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre e combustível por conta do contratante.; Und: 10; mercedes benz; 12; 80.580,30 ; 966.963,60

7; Caminhão basculante truck capacidade 10m³, com motorista em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, combustível óleo diesel, quilometragem livre. O motorista tem de ser habilitado com a CNH específica para o veículo, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre e combustível por conta do contratante.; Und: 4; mercedes benz; 12; 58.628,92 ; 703.547,04

8; Caminhão tipo pipa com capacidade para 12.000 litros com bomba acionada por cardan sem motor diesel auxiliar, na cor branca. Veículo de carga pesada PBT 22.000 kg ou mais. O motorista tem de ser habilitado com a CNH específica para o veículo, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre e combustível por conta do contratante.; Und: 1; volkswagen; 12; 14.386,49 ; 172.637,88

9; Caminhão carroceria aberta até 10 toneladas, cabine simples com capacidade para um motorista e dois ajudantes, com Ar-condicionado e direção hidráulica. Carroceria aberta com capacidade de carga mínima de 02 toneladas e máxima de 03 toneladas. Motor a Diesel, com TODA documentação regular e todos os equipamentos obrigatórios por lei. O motorista tem de ser habilitado com a CNH específica para o veículo, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre e combustível por conta do contratante.; Und: 1; volkswagen; 12; 10.775,50 ; 129.306,00

10; Caminhão Tipo 3/4, equipado com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 150 cv ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, novo, ano de fabricação corrente, cor branca, tração 4x2, direção hidráulica ou similar, transmissão manual ou automática, ar condicionado de fábrica, PBT MÍNIMO LEGAL de 8.000 kg, carga útil mínima de 5.000 kg. O motorista tem de ser habilitado com a CNH específica para o veículo, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre e combustível por conta do contratante.; Und: 1; volkswagen; 12; 8.399,79 ; 100.797,48

11; Caminhão Baú até 10 toneladas cabine simples com capacidade para um motorista e dois ajudantes, com Ar-condicionado e direção hidráulica. Carroceria fechada com capacidade de carga mínima de 01 toneladas e máxima de 02 toneladas. Motor a Diesel, com TODA documentação regular e todos os equipamentos obrigatórios por lei. O motorista tem de ser habilitado com a CNH específica para o veículo, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre e combustível por conta do contratante.; Und: 2; volkswagen; 12; 24.355,60 ; 292.267,20

Valor Total: 6.700.438,44

Santa Helena - MA, 5 de agosto de 2026.

KAREN WEBER ALMEIDA LOBATO

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 6/2026 - CPL PROCESSO Nº 44/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026/CPL/SRP/SEMAZ validade 12 (mês) a partir de 13/04/2026 a 31/03/2027.

Pelo presente instrumento o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de plantio e manutenção das mudas, com Limpeza da área, Demarcação de covas, Preparo de covas, Irrigação, Replanteio de mudas mortas, Controle de pragas, Aducação, capinas, roço e poda de árvores para atendimento da Secretaria Municipal de Administração (ruas, Avenidas e Logradouros Públicos), Secretaria Municipal de Educação (Unidades Escolares) Secretaria Municipal de Saúde (Unidades Básicas de Saúde) Secretaria Municipal de Assistência Social (Cras e Creas) , conforme planilha anexada ao processo, disponíveis na íntegra no portal da transparência da prefeitura municipal de São Domingos do Maranhão - MA, site: www.sao.domingosdomaranhao.ma.gov.br e Sistema SINC CONTRATA/TCE - MA. Fornecedor M. LACERDA MARROCOS (M & M MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUMERSAS) CNPJ nº 32.206.598/0001-66.

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Administração Planejamento Indústria e Comércio

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social São Domingos do Maranhão - Maranhão (MA),

13 de abril de 2026. Renan da Silva Araújo Assessor de Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 1/2026

Anulação de Procedimento Licitatório e Declaração de Nulidade de Contrato Administrativo - Processo Administrativo: nº 2026.05.13.0017 - Pmsjp, Procedimento: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços nº 016/2026, Contrato: nº 100/2026, de 20 de julho de 2026, Contratada: Feltec Distribuidora e Representações Ltda., Cnpj nº 27.240.015/0001-83, Fonte de Custeio: Convênio nº 989245/2025, I - do Relatório Cuidam os Autos do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços nº 016/2026. Homologado em 17 de julho de 2026 Em Favor da Empresa Acima Qualificada, do Qual Resulto O Contrato nº 100/2026, Celebrado em 20 de julho de 2026. No Valor de R\$ 742.399,80, Custeado Pelo Convênio nº 989245/2025, Firmado Com A Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social. Submetidos os Autos A Exame de Legalidade, Sobreveio O Parecer Jurídico nº 024/2026 - Pgm/Sjp, Que Identificou Vícios No Instrumento Convocatório e Na Estruturação do Procedimento, Concluiu Pela Impossibilidade de Seu Saneamento e Opinou Pela Anulação do Certame e Pela Declaração de Nulidade do Contrato, Precedida da Manifestação Prévia dos Interessados Exigida Pelo Art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Pela Decisão Administrativa nº 001/2026, Esta Autoridade Accolheu O Referido Parecer, Suspendeu Cautelamente A Execução do Contrato nº 100/2026, Sustou os Efeitos da Ordem de Serviço Expedida Em 20 de julho de 2026 e Determinou A Intimação da Contratada e dos Demais Licitantes Para Manifestação No Prazo de 5 (Cinco) Dias Úteis. Intimada A Contratada Em 27/07/2026, e Identificados os Demais Licitantes, Decorreu O Prazo Legal Sem Que Fosse Apresentada Qualquer Manifestação, Conforme Certidão Acostada Aos Autos. Retornaram os Autos à Procuradoria Geral do Município, Que Se Manifestou Conclusivamente, Ratificando os Termos do Parecer Originário e Opinando Pela Invalidação. É O Relatório. Passo A Decidir. II - da Fundamentação Preliminarmente, Tenho Por Integralmente Atendida A Exigência do Art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A Oportunidade de Manifestação Foi Regularmente Franqueada à Contratada e Aos Demais Licitantes, Com Entrega de Cópia do Parecer Que Fundamenta A Medida e Com Vista Franqueada dos Autos. O Não Exercício da Faculdade Não Obstou O Prosseguimento do Feito, Tendo-Se Por Exaurida A Fase de Contraditório Prévio. No Mérito, Subsistem Integros os Fundamentos do Parecer Jurídico nº 024/2026 - Pgm/Sjp. Que Ora Realismo e Adoto Como Razão de Decidir, e Que Se Sintetizam Nos Termos Seguintes. O Instrumento Convocatório Apresenta Disposições Contraditórias Entre Si Sobre Elementos Nucleares do Procedimento: O Regime de Participação, Uma Vez Que O Quadro-Resumo Afasta A Exclusividade A Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Enquanto O Item 3.5 A Institui; O Critério de Julgamento, Dado Que O Preâmbulo e O Item 5.1.1 Fixam O Menor Preço Global do Lote Único Ao Passo Que O Item 1.2 e O Anexo V Estruturam A Disputa Por Itens; e O Modo de Disputa, Porquanto O Edital Disciplina Cumulativamente os Ritos do Modo Aberto e do Modo Aberto e Fechado. Tais Disposições Incidem Sobre Aquilo Que Condiciona A Própria Formulação das Propostas, Comprometendo O Julgamento Objetivo e A Previsibilidade Procedimental, Na Forma dos Arts. 5º, 33 e 56, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. Soma-Se A Isso A Inadequação do Sistema de Registro de Preços A Objeto Único, Certo e Previamente Quantificado No Plano de Trabalho do Convênio, Fora das Hipóteses do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, Tão Assim Que Não Chegou A Ser Formalizada Ata de Registro de Preços, Passando-Se da Homologação Diretamente à Contratação. Acresce, Por Fim, A Ausência, Nos Autos, da Demonstração Técnica e Econômica Exigida Pelos Arts. 40, Inciso V, Alínea "B", e 47, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Pela Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União Para Afastar A Regra do Parcelamento Em Objeto Que Agrega Naturezas Heterogêneas. Os Vícios Não Comportam Saneamento. A Correção das Disposições Contraditórias Imporia, Por Força do Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, A Repetição do Edital Com Reabertura Integral do Prazo, Providência Inviável Após A Apresentação, O Julgamento e A Adjudicação das Propostas. As Opções Relativas Ao Procedimento Auxiliar e Ao Não Parcelamento, Por Sua Vez, Foram Tomadas Na Fase Preparatória, e Sua Motivação Não Se Restabelece Por Ato Posterior Sem Tornar-Se Meramente Aparente. Presente, Pois, A Ilegalidade Insanável, Incide O Poder-Dever de Autotutela Consagrado Nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e Positivado No Art. 71, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Quanto Ao Juízo de Ponderação Exigido Pelo Art. 147 da Lei nº 14.133/2021, Realismo Que Ele É Integralmente Favorável à Invalidação. A Vigência do Convênio nº 989245/2025 Estende-Se Até 24 de Dezembro de 2028, Com Prestação de Contas Admitida Até 22 de Fevereiro de 2029, Lapso Amplamente Suficiente Para Novo Procedimento e Para A Execução Integral do Objeto, Sem Risco de Devolução de Recursos Ou de Frustração da Política Pública Financiada. Não Houve Início de Execução Contratual Nem Desembolso de Recursos Públicos, Inexistindo Custos de Deterioração Ou de Desmobilização A Considerar. O Objeto, de Natureza Recreativa, Não Configura Serviço Público Essencial, e O Custo do Novo Certame Limita-Se Ao Dispêndio Administrativo Ordinário, Compensado Pela Perspectiva de Contratação Mais Vantajosa Mediante Parcelamento e Ampliação da Disputa. A Invalidação Opera Retroativamente, Nos Termos do Art. 148 da Lei nº 14.133/2021. Registro, Por Fim, Que os Vícios São Anteriores e Alheios à Conduta da Contratada, O Que Afasta Qualquer Imputação de Irregularidade à Sua Pessoa e Preserva O Direito de Que Trata O Art. 149 do Mesmo Diploma. III - da Decisão Ante O Exposto, No Exercício das Atribuições Que Me São Conferidas, Decido: 1. Anular O Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços nº 016/2026, Desde O Instrumento Convocatório, Com Fundamento Nos Arts. 71, Inciso II, 147 e 148, da Lei nº 14.133/2021 e Nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, Restando Sem Efeito Todos os Atos Subsequentes, Inclusive O Julgamento das Propostas, A Adjudicação e A Homologação de 17 de julho de 2026. 2. Declarar A Nulidade do Contrato nº 100/2026, Celebrado Em 20 de julho de 2026, Com Efeitos Retroativos à Data de Sua Celebração, Na Forma do Art. 148 da Lei nº 14.133/2021. 3. Tornar Sem Efeito, Em Caráter Definitivo, A Ordem de Serviço Expedida Em 20 de julho de 2026, Já Cautelamente Sustada Pela Decisão Administrativa nº 001/2026. 4. Consignar, Para Todos os Efeitos de Direito, Que os Vícios Ora Reconhecidos São Anteriores e Alheios à Conduta da Contratada; Que Não Lhe É Imputada Qualquer Irregularidade; Que A Presente Invalidação Não Enseja A Aplicação de Sanção Administrativa Prevista No Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Tampouco Registro No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) Ou No Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), Na Forma do



Art. 161 do Mesmo Diploma; e Que, Não Tendo Haverido Início de Execução Nem Pagamento, inexistia Valor Devido A Título de Objeto Executado, Permanecendo Ressalvado à Contratada O Direito de Haver Eventuais Prejuízos Que Venha A Comprovar Regularmente, Nos Termos do Art. 149 da Lei nº 14.133/2021. 5. Determinar Aos Setores de Contabilidade, Execução Orçamentária e Tesouraria O Cancelamento de Eventual Nota de Empenho Emitida Em Razão do Contrato nº 100/2026 e A Manutenção da Vedação de Qualquer Ato de Liquidação Ou Pagamento A Ele Referente. 6. Determinar A Publicação Desta Decisão No Diário Oficial dos Municípios e No Diário Oficial da União, Veículos Em Que Foram Divulgados os Extratos do Contrato nº 100/2026, Bem Como O Registro da Invalidação No Portal Nacional de Contratações Públicas (Pncp) e No Sítio Oficial do Município, Com A Devida Atualização da Situação do Registro Contratual, Em Atenção Aos Arts. 91, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021. 7. Determinar A Comunicação Formal Desta Decisão Ao Órgão Concedente do Convênio nº 989245/2025, Acompanhada do Cronograma de Realização do Novo Procedimento Licitatório, Para Fins de Ajuste do Cronograma de Execução do Plano de Trabalho, Na Forma da Legislação de Regência das Transferências Voluntárias. 8. Determinar A Comunicação Desta Decisão Ao Controle Interno do Município e Ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Para Conhecimento. 9. Intimar A Contratada e os Demais Licitantes do Teor Desta Decisão. 10. Determinar à Secretaria Municipal de Governo e à Secretaria Municipal de Planejamento, Bem Como à Equipe de Contratação, A Imediata Deflagração do Novo Procedimento Licitatório Destinado à Execução do Objeto Convênio, Com Refazimento Integral da Fase Preparatória - Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência e Pesquisa de Preços Na Forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 - Observadas Rigorosamente As Diretrizes Constantes do Capítulo VI do Parecer Jurídico nº 024/2026 - Pgm/Sjp, Especialmente Quanto Ao Parcelamento do Objeto, à Não Utilização do Sistema de Registro de Preços, à Definição Unívoca do Regime de Participação, à Inserção das Cláusulas de Vinculação Ao Convênio e à Observância da Legislação Eleitoral No Planejamento do Cronograma de Execução. 11. Determinar Que os Autos do Novo Procedimento Sejam Submetidos à Procuradoria Geral do Município Para Análise Jurídica Prévia, Na Forma do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, Antes da Publicação do Respetivo Instrumento Convocatório. 12. Determinar, Por Fim, A Juntada Desta Decisão Aos Autos do Processo Administrativo nº 2026.05.13.0017, Com As Anotações de Praxe.

São João do Paraíso - MA, 5 de agosto de 2026.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo

AVISO DE ANULAÇÃO

ANULAÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO Nº 100/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026.05.13.0017-PMSP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA

CONTRATADA: FELTEC DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

O Município de São João do Paraíso/MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, e a Empresa Feltec Distribuidora e Representações Ltda, inscrita no CNPJ nº 27.240.015/0001-83, Resolvem Formalizar A Extinção da Relação Contratual Nos Termos das Cláusulas Seguintes: Cláusula Primeira - do Objeto e Fundamentação O Presente Instrumento Visa Formalizar A Anulação Integral do Contrato nº 100/2026, Originado do Pregão Eletrônico Srp nº 016/2026, Com Efeitos Retroativos à Data de Sua Celebração, Em Estrito Cumprimento Ao Poder-Dever de Autotutela Administrativa e Ao Amparo dos Artigos 71, III, 147, 148 e 149 da Lei nº 14.133/2021, Bem Como Nas Conclusões do Parecer Jurídico nº 024/2026 - Pgm. Cláusula Segunda - da Motivação Jurídica A Invalidação do Ajuste Decorre do Reconhecimento Administrativo de Ilegalidades Insanáveis Na Instrução do Certame e Na Formalização do Instrumento, Consubstanciadas No Desvio de Finalidade Procedimental (Uso Simulado do Srp), Descompasso Material do Objeto Contratado Em Relação Ao Licitado, Vício de Competência Na Subscrição e Manifesto Risco de Violação às Vedações da Legislação Eleitoral Vigente. Cláusula Terceira - da Ausência de Ônus e Indenizações-Considerando A Premissa Fática e Documental de Que Não Houve Repasse de Recursos Federais Nem Qualquer Início de Execução Material Ou Entrega de Bens Até A Presente Data, As Partes Declaram A Inexistência de Saldos Financeiros A Liquidar, Indenizações Devidas Ou Despesas de Desmobilização A Indenizar, Operando-Se A Extinção Sem Quaisquer Ônus Mútuos (Art. 149 da Lei nº 14.133/2021). Cláusula Quarta - da Quitação Plena-Com A Assinatura Deste Instrumento e Decorrido O Prazo Regular de Contraditório, As Partes Dão-Se Mútua, Plena e Geral Quitação das Obrigações Originárias do Contrato nº 100/2026, Nada Mais Tendo A Reclamar Em Juízo Ou Fora Dele A Respeito do Objeto Anulado. e. Por Estarem de Pleno Acordo, Firmam O Presente Termo Em 02 (Duas) Vias de Igual Teor e Forma.

São João do Paraíso - MA, 27 de Julho de 2026

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AVISO DE RETIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

No Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2026, Seção 3, página 223, onde se lê: "17 de agosto de 2026, às 09:00 horas", leia-se: "21 de agosto de 2026, às 09:01 horas".

São Pedro dos Crentes - MA, 6 de agosto de 2026.

CELSIVAN DOS SANTOS JORGE
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025-SINFRA (SRP). CONTRATO DE Nº 136/2026
Contrato de nº 136/2026. Contratante: O Município de Sítio Novo/MA, inscrito no CNPJ: 05.XXX.XXX/0001-64, Contratado: Arss Construtores Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ Sob O Nº 23.XXX.XXX/0001-03, Com Sede Na Rua Cezarino Mota, S/N, Centro, Sítio Novo/MA. Objeto: Contratação Eventual e Futura de Empresa Especializada Para A Realização de Serviços de Restauração de Estradas Vicinais No Município de Sítio Novo - MA (Restauração dos Trechos de Estradas Vicinais Que Ligem O Povoado Boa Lembrança A Divisa Com O Município de São Pedro dos Crentes- Extensão Total = 10,10km). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 11 - Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 26.782.0020.3113.0000 - Abertura/Melhoria/Recuperação de Estradas Vicinais Natureza de Despesa: 4.490.51.00 - Obras e Instalações Fonte de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos Vigência Contratual: O Prazo de Vigência Deste Termo de Contrato É Aquela Fixado No Termo de Referência, Com Início Na Data de Assinatura e Encerramento Em 31/12/2026, Prorrogável Na Forma do Artigo 105 da Lei Nº 14.133, de 2021. Valor Contratual: O Valor do Presente Termo de Contrato É R\$ 201.636,70 (Duzentos e Um Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais, e Setenta Centavos).

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ Nº

AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

CORREÇÃO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2024 - FNDE

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, torna público aos interessados que a administração municipal que o Município de Aripuanã faz Adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, visando à aquisição de kits de material escolar destinados ao atendimento dos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Aripuanã/MT, em conformidade com o Termo de Compromisso PAR nº 201804253-8 e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 86, §§ 2º e 6º, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Aripuanã/MT, originando o processo de adesão/Pregão Eletrônico nº 17/2026. No qual tem como fornecedor a empresa: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA inscrita no CNPJ Nº 79.788.766/0027-71, totalizando este processo no valor de R\$ 42.360,88 (quarenta e dois mil trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos). Informações mais detalhadas com o equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuanã.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã/MT, 6 de agosto de 2026.

SIDINEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

A Prefeitura Municipal de Itiquira, Nos termos da manifestação da Ata de Sessão e Julgamento, ADJUDICA E HOMOLOGA o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FNIHS SUB-50 - NOVO PAC, EM CONFORMIDADE COM O ANTEPROJETO, DIRETRIZES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 987220/2025/MCIDADES/CAIXA, em favor da empresa CICERO JOSE DE LIMA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.803.903/0001-73, com valor adjudicado de R\$ 2.498.000,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e oito mil reais).

Itiquira/MT, 27 de julho de 2026.

FABIANO DALLA VALLE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 581/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026. Parceiro Público: Município de Juara/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF Sob Nº 15.072.663/0001-99, Com Sede Na Rua Niterói, Nº 81-N, Centro, Nesta Cidade De Juara/MT, Neste Ato Devidamente Representado Prefeito Municipal Sr. Valdeinei Holanda Moraes, Brasileiro, Portador Da Cédula De Identidade Nº 6XXXX8 Ssp/MT e Inscrito No Cpf/MF Sob O Nº Xxx.440.Xxx-87, Residente E Domiciliado Neste Município De Juara/MT.Parceira: Zuzelinda Maria De Oliveira Me, inscrita Com O Cnpj: 13.238.186/0001-63, Com Sede Na Rua Joaquim Pereira Pinto Nº 213 Cep: 03.226.070, Bairro: Jardim Avelino/Só, Representada Pela Sra Zuzelinda Maria De Oliveira Portadora Do Rg Nº 20xxxx01 Ssp/Sp, inscrita No Cpf Nº 128.Xxx.Xxx-05, Telefone (11) 2379-6991 Ou 4388-9385 - E-Mail: jcasasscontabil@gmail.com.Objeto: Contratação Do Artista Reginaldo Sama, Para Realização De Apresentação Artística Musical No Município De Juara/MT, Com Duração De 1h30m. Termo De Convênio Nº 1948/2026 - Processo Nº Secal-Pro-2026/03798, Em Atendimento A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico-Valor Global: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)Vigência: O Prazo De Vigência Da Contratação Será De 180 (Cento E Oitenta Dias), Contados A Partir Da Data De Assinatura Do Contrato, Sendo Assim Vigorará Até 02.01.2027.Assinatura: 02 De Julho De 2026.

CONTRATO Nº 582/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 22/2026. Parceiro Público: Município de Juara/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF Sob Nº 15.072.663/0001-99, Com Sede Na Rua Niterói, Nº 81-N, Centro, Nesta Cidade De Juara/MT, Neste Ato Devidamente Representado Prefeito Municipal Sr. Valdeinei Holanda Moraes, Brasileiro, Portador Da Cédula De Identidade Nº 6XXXX8 Ssp/MT e Inscrito No Cpf/MF Sob O Nº Xxx.440.Xxx-87, Residente E Domiciliado Neste Município De Juara/MT.Parceira: Fz Gava Producao Artistica Eireli, inscrita Com O Cnpj: 32.523.135/0001-28, Com Sede Na Avenida: Deputado Jamel Cecilio, Nº 2496, Quadra B22 Lote 4e Sala A-94 Cond. New Business Style, Cep: 74.810.100, Bairro: Id Golas Em Goiânia/Go, Representada Pela Sra Fernanda Soares Gava, Portadora Do Rg Nº 2XXXX99 Sptc/ES, inscrita No Cpf Nº 124.Xxx.Xxx-83, Telefone (62) 3434-6278 - E-Mail: Contato:fzgvava@gmail.com.Objeto: Contratação Do Artista Reginaldo Sama, Para Realização De Apresentação Artística Musical No Município De Juara/MT, Com Duração De 1h30m. Termo De Convênio Nº 1948/2026 - Processo Nº Secal-Pro-2026/03798, Em Atendimento A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico-Valor Global: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)Vigência: O Prazo De Vigência Da Contratação Será De 180 (Cento E Oitenta Dias), Contados A Partir Da Data De Assinatura Do Contrato, Sendo Assim Vigorará Até 03.01.2027.Assinatura: 03 De Julho De 2026.

CONTRATO Nº 583/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026. Parceiro Público: Município de Juara/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF Sob Nº 15.072.663/0001-99, Com Sede Na Rua Niterói, Nº 81-N, Centro, Nesta Cidade De Juara/MT, Neste Ato Devidamente Representado Prefeito Municipal Sr. Valdeinei Holanda Moraes, Brasileiro, Portador Da Cédula De Identidade Nº 6XXXX8 Ssp/MT e Inscrito No Cpf/MF Sob O Nº Xxx.440.Xxx-87, Residente E Domiciliado Neste Município De Juara/MT.Parceira: Hermann Producao Cultural Ltda., inscrita Com O Cnpj: 47.967.202/0001-70, Com Sede Na Rua Governador Pedro Pedrossian, 1268, Bloco F, Apto 301-A, Centro-Sul, Cep: 78.110-069, Várzea Grande/MT, Representada Pelo Sr Alysson Jorge Rodrigues Pormort, Portador Do Rg Nº 1XXXX57 Ssp/MT, inscrito No Cpf Nº 828.Xxx.Xxx-87, Telefone (65) 9336-6635 - E-Mail: Hermannproducao.cultural@gmail.com.Objeto: Contratação Do Artista Reginaldo Sama, Para Realização De Apresentação Artística Musical No Município De Juara/MT, Com Duração De 1h30m. Termo De Convênio Nº 1948/2026 - Processo Nº Secal-Pro-2026/03798, Em Atendimento A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico-Valor Global: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)Vigência: O Prazo De Vigência Da Contratação Será De 180 (Cento E Oitenta Dias), Contados A Partir Da Data De Assinatura Do Contrato, Sendo Assim Vigorará Até 03.01.2027. Assinatura: 03 De Julho De 2026.

CONTRATO Nº 584/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026. Parceiro Público: Município de Juara/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF Sob Nº 15.072.663/0001-99, Com Sede Na Rua Niterói, Nº 81-N, Centro, Nesta Cidade De Juara/MT, Neste Ato Devidamente Representado Prefeito Municipal Sr. Valdeinei Holanda Moraes, Brasileiro, Portador Da Cédula De Identidade Nº 6XXXX8 Ssp/MT e Inscrito No Cpf/MF Sob O Nº Xxx.440.Xxx-87, Residente E Domiciliado Neste Município De Juara/MT.Parceira: J A Castilho Ltda - Me, inscrita Com O Cnpj: 13.028.292/0001-12, Com Sede Na Avenida Rio Grande Do Sul, 1264, Centro, Cep: 78.560-000, Porto Dos Gaúchos/MT, Representada Pelo Sr





Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social e exercer o controle social da execução dos recursos destinados ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da rede socioassistencial por meio do cofinanciamento das ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 06 de julho de 2026, conforme Ata nº 04/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para Solicitação do Cofinanciamento da Política Municipal de Assistência Social, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de São Domingos do Azeitão - MA, destinado ao fortalecimento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º Aprovar a solicitação de recursos de cofinanciamento junto ao ente concedente, conforme os critérios e normas estabelecidos na legislação vigente, para execução das ações previstas no Plano aprovado.

Art. 3º Os recursos, quando disponibilizados, serão executados pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e as normas que regulamentam a execução financeira e orçamentária dos recursos do SUAS.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social a execução física e financeira dos recursos recebidos, para fins de acompanhamento, monitoramento e controle social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Domingos do Azeitão - MA, 07 de julho de 2026.

RAYLA FRANCISCA DE SOUSA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 9f58a0b255968d5a9641f4136929b7fa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
MARANHÃO**

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 096.01.1.001/2026 -

SEINFRA

PMSJP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA, (S)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 - CPL/PMSF Nº 852
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2025-SRP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025 - SRP
TERMO DE CONTRATO Nº 096.01.1.001/2026 - SEINFRA
CONTRATANTE: Sr. Francisco Neto Rodrigues de Sousa CPF N.: 033.032.635-80, Prefeito Municipal
CONTRATADA: VORTEX EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.922.844.0001-77, sediada na AVENIDA JOSÉ O LAVO SAMPAIO, 1325, SALA 003, CENTRO, PRESIDENTE OUTRA -MA, neste ato representada pelo Sr. VICTOR GABRIEL MACHADO DA COSTA, brasileiro, empresário, portador(a) da Cid 11a de Identidade/ RG: 055473742015-9 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob o nº 730.714.982-68, residente e domiciliado(a) em ENDEREÇO: RUA DIOLINO BARROS, 194, BAIRRO PAULO FALCAO, Presidente Dutra - MA.
OBJETO: Contratação parcelada de empresa especializada para a execução dos serviços de Recapeamento asfáltico em vias públicas, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021
Dotação Orçamentaria: U.O. 0501 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos / F.P. 15.451.0003.1.001 - Const. Recuperação de Ruas, Praças, Parques e Jardins / C.E. 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações / F.R. 1500000000- Recursos não Vinculados de Impostos - LOA 2026
VALOR: O valor global do presente Contrato se apresenta da seguinte forma: R\$ 2.650.219,42 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2026

Prazo Contratual: 12 (doze) meses

São Francisco do Maranhão/MA, 13 de julho de 2026.

Prefeito Municipal

Francisco Neto Rodrigues de Sousa

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 87c103f9c0017073675f321c10a03570

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2026.05.13.0017 - PMSJP

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços nº 016/2026

CONTRATO: nº 100/2026, de 20 de julho de 2026

CONTRATADA: FELTEC DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 27.240.015/0001-83

FONTE DE CUSTEIO: Convênio nº 989245/2025

I - DO RELATÓRIO

Cuidam os autos do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços nº 016/2026, homologado em 17 de julho de 2026 em favor da empresa acima qualificada, do qual resultou o Contrato nº 100/2026, celebrado em 20 de julho de 2026, no valor de R\$ 742.399,80, custeado pelo Convênio nº 989245/2025, firmado com a Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social.

Submetidos os autos a exame de legalidade, sobreveio o Parecer Jurídico nº 024/2026 - PGM/SJP, que identificou vícios no instrumento convocatório e na estruturação do procedimento, concluiu pela impossibilidade de seu saneamento e opinou pela anulação do certame e pela declaração de nulidade do contrato, precedidas da manifestação prévia dos interessados exigida pelo art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Pela Decisão Administrativa nº 001/2026, esta autoridade acolheu o referido parecer, suspendeu cautelarmente a execução do Contrato nº





100/2026, sustou os efeitos da Ordem de Serviço expedida em 20 de julho de 2026 e determinou a intimação da contratada e dos demais licitantes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Intimada a contratada em **27/07/2026**, e cientificados os demais licitantes, decorreu o prazo legal sem que fosse apresentada qualquer manifestação, conforme certidão acostada aos autos. Retornaram os autos à Procuradoria Geral do Município, que se manifestou conclusivamente, ratificando os termos do parecer originário e opinando pela invalidação.

É o relatório. Passo a decidir.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, tenho por integralmente atendida a exigência do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A oportunidade de manifestação foi regularmente franqueada à contratada e aos demais licitantes, com entrega de cópia do parecer que fundamenta a medida e com vista franqueada dos autos. O não exercício da faculdade não obsta o prosseguimento do feito, tendo-se por exaurida a fase de contraditório prévio.

No mérito, subsistem íntegros os fundamentos do Parecer Jurídico nº 024/2026 - PGM/SJP, que ora reafirmo e adoto como razão de decidir, e que se sintetizam nos termos seguintes.

O instrumento convocatório apresenta disposições contraditórias entre si sobre elementos nucleares do procedimento: o regime de participação, uma vez que o quadro-resumo afasta a exclusividade a microempresas e empresas de pequeno porte enquanto o item 3.5 a institui; o critério de julgamento, dado que o preâmbulo e o item 5.1.1 fixam o menor preço global do lote único ao passo que o item 1.2 e o Anexo V estruturam a disputa por itens; e o modo de disputa, porquanto o edital disciplina cumulativamente os ritos do modo aberto e do modo aberto e fechado. Tais disposições incidem sobre aquilo que condiciona a própria formulação das propostas, comprometendo o julgamento objetivo e a previsibilidade procedimental, na forma dos arts. 5º, 33 e 56, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Soma-se a isso a inadequação do Sistema de Registro de Preços a objeto único, certo e previamente quantificado no Plano de Trabalho do convênio, fora das hipóteses do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, tanto assim que não chegou a ser formalizada Ata de Registro de Preços, passando-se da homologação diretamente à contratação. Acresce, por fim, a ausência, nos autos, da demonstração técnica e econômica exigida pelos arts. 40, inciso V, alínea "b", e 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e pela Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União para afastar a regra do parcelamento em objeto que agrega naturezas heterogêneas.

Os vícios não comportam saneamento. A correção das disposições contraditórias importaria, por força do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a republicação do edital com reabertura integral do prazo, providência inviável após a apresentação, o julgamento e a adjudicação das propostas. As opções relativas ao procedimento auxiliar e ao não parcelamento, por sua vez, foram tomadas na fase preparatória, e sua motivação não se restabelece por ato posterior sem tornar-se meramente aparente.

Presente, pois, a ilegalidade insanável, incide o poder-dever de autotutela consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e positivado no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao juízo de ponderação exigido pelo art. 147 da Lei nº 14.133/2021, reafirmo que ele é integralmente favorável à invalidação. A vigência do Convênio nº 989245/2025 estende-se até 24 de dezembro de 2028, com prestação de contas admitida até 22 de fevereiro de 2029, lapso amplamente suficiente para novo procedimento e para a execução integral do objeto, sem risco de devolução de recursos ou de frustração da política pública financiada. Não houve início de execução contratual nem desembolso de recursos públicos, inexistindo custos de deterioração ou de desmobilização a considerar. O objeto, de natureza recreativa, não configura serviço público essencial. E o custo do novo certame limita-se ao dispêndio administrativo ordinário, compensado pela perspectiva de contratação mais vantajosa mediante parcelamento e ampliação da disputa.

A invalidação opera retroativamente, nos termos do art. 148 da Lei nº 14.133/2021. Registro, por fim, que os vícios são anteriores e alheios à conduta da contratada, o que afasta qualquer imputação de irregularidade à sua pessoa e preserva o direito de que trata o art. 149 do mesmo diploma.

III - DA DECISÃO

Ante o exposto, no exercício das atribuições que me são conferidas, DECIDO:

1. ANULAR o Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços nº 016/2026, desde o instrumento convocatório, com fundamento nos arts. 71, inciso II, 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, restando sem efeito todos os atos subsequentes, inclusive o julgamento das propostas, a adjudicação e a homologação de 17 de julho de 2026.
2. DECLARAR a NULIDADE do Contrato nº 100/2026, celebrado em 20 de julho de 2026, com efeitos retroativos à data de sua celebração, na forma do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.
3. TORNAR SEM EFEITO, em caráter definitivo, a Ordem de Serviço expedida em 20 de julho de 2026, já cautelarmente sustada pela Decisão Administrativa nº 001/2026.
4. CONSIGNAR, para todos os efeitos de direito, que os vícios ora reconhecidos são anteriores e alheios à conduta da contratada; que NÃO LHE É IMPUTADA qualquer irregularidade; que a presente invalidação NÃO ENSEJA a aplicação de sanção administrativa prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, tampouco registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 do mesmo diploma; e que, não tendo havido início de execução nem pagamento, inexistiu valor devido a título de objeto executado, permanecendo ressalvado à contratada o direito de haver eventuais prejuízos que venha a comprovar regularmente, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.
5. DETERMINAR aos setores de contabilidade, execução orçamentária e tesouraria o cancelamento de eventual nota de empenho emitida em razão do Contrato nº 100/2026 e a manutenção da vedação de qualquer ato de liquidação ou pagamento a ele referente.
6. DETERMINAR a publicação desta decisão no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União; veículos em que foram divulgados os extratos do Contrato nº 100/2026, bem como o registro da invalidação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município, com a devida atualização da situação do registro contratual, em atenção aos arts. 91, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.
7. DETERMINAR a comunicação formal desta decisão ao órgão concedente do Convênio nº 989245/2025, acompanhada do cronograma de realização do novo procedimento licitatório, para fins de ajuste do cronograma de execução do plano de trabalho, na forma da legislação de regência das transferências voluntárias.
8. DETERMINAR a comunicação desta decisão ao Controle Interno do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento.
9. INTIMAR a contratada e os demais licitantes do teor desta decisão.
10. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Governo e à Secretaria Municipal de Planejamento, bem como à equipe de contratação, a imediata deflagração de novo procedimento licitatório destinado à execução do objeto conveniado, com refazimento integral da fase preparatória — Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência e pesquisa de preços na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 —, observadas rigorosamente as diretrizes constantes do capítulo VI do Parecer Jurídico nº 024/2026 - PGM/SJP, especialmente quanto ao parcelamento do objeto, à não utilização do Sistema de Registro de Preços, à definição unívoca do regime de participação, à inserção das cláusulas de vinculação ao convênio e à observância da legislação eleitoral no planejamento do cronograma de execução.
11. DETERMINAR que os autos do novo procedimento sejam submetidos à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica prévia, na forma do

PMSIP

Fim (S)

Nº 858

RÚBRICA



art. 53 da Lei nº 14.133/2021, antes da publicação do respectivo instrumento convocatório.

12. DETERMINAR, por fim, a juntada desta decisão aos autos do Processo Administrativo nº 2026.05.13.0017, com as anotações de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São João do Paraíso - MA, 05 de agosto de 2026.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 033/2026

PMSJP
FL.(S)
Nº 254
RÚBRICA:

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 34826cbf13920bbeb143769b5070ed33

TERMO DE ANULAÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO Nº 100/2026

TERMO DE ANULAÇÃO POR ILEGALIDADE

TERMO DE ANULAÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO Nº 100/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026.05.13.0017-PMSJP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA

CONTRATADA: FELTEC DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, e a empresa **FELTEC DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.240.015/0001-83, resolvem formalizar a extinção da relação contratual nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento visa formalizar a **ANULAÇÃO INTEGRAL** do Contrato nº 100/2026, originado do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2026, com efeitos retroativos à data de sua celebração, em estrito cumprimento ao poder-dever de autotutela administrativa e ao amparo dos artigos 71, III, 147, 148 e 149 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas conclusões do Parecer Jurídico nº 024/2026 - PGM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO JURÍDICA

A invalidação do ajuste decorre do reconhecimento administrativo de ilegalidades insanáveis na instrução do certame e na formalização do instrumento, consubstanciadas no desvio de finalidade procedimental (uso simulado do SRP), descompasso material do objeto contratado em relação ao licitado, vício de competência na subscrição e manifesto risco de violação às vedações da legislação eleitoral vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE ÔNUS E INDENIZAÇÕES

Considerando a premissa fática e documental de que **não houve repasse de recursos federais nem qualquer início de execução material** ou entrega de bens até a presente data, as partes declaram a **inexistência de saldos financeiros a liquidar, indenizações devidas ou despesas de desmobilização** a indenizar, operando-se a extinção sem quaisquer ônus mútuos (Art. 149 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO PLENA

Com a assinatura deste instrumento e decorrido o prazo regular de contraditório, as partes dão-se mútua, plena e geral quitação das obrigações originárias do Contrato nº 100/2026, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele a respeito do objeto anulado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São João do Paraíso - MA, 27/07/2026.

Secretário Municipal de Governo
Ordenador de Despesas

FELTEC DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA
Contratada

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 965c6f19ac965bc277871e9453b17fc9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME FRACASSADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME FRACASSADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2026.04.07.0013

A **Autoridade Competente** do Município de São João do Paraíso/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras estabelecidas na legislação geral de licitações vigentes, e:

CONSIDERANDO a regularidade e a estrita observância legal dos atos processuais praticados no decorrer do Pregão Eletrônico nº 011/2026;

CONSIDERANDO os termos expressos na ata da sessão pública, a qual evidenciou a inabilitação e a desclassificação de todas as propostas enviadas pelas licitantes em razão do descumprimento de prazos e exigências previstas no instrumento convocatório;



PMSIP
FL. (S)
Nº 305
RÚBRICA: 6

Edital

Edital nº 016/2026

Última atualização 06/08/2026



Assessoria Contratação

Local: São João do Paraíso/MA Órgão: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO

Unidade compradora: 1321 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/05/2026 Situação: Anulada

Data de início de recebimento de propostas: 11/06/2026 19:54 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 26/06/2026 14:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01597629000123-1-000056/2026 Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

[LICITANET] - EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA SUPRIR INTEGRALMENTE AS DEMANDAS DA PROPOSTA PARA APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO "CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR EM SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA", MEDIANTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS. VISANDO A EXECUÇÃO COMPLETA DO EVENTO, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONVÊNIO Nº 03245/2025 FIRMADO COM A SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 0,00	R\$ 742.399,80

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor
1				

7534006

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S)
JURÍDICA(S) PARA SUPRIR INTEGRALMENTE AS
DEMANDAS DA PROPOSTA PARA APOIO À
REALIZAÇÃO DO EVENTO CAMPEONATO DE
FUTEBOL AMADOR EM SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA,
MEDIANTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E
CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, VISANDO
A EXECUÇÃO COMPLETA DO EVENTO, EM
CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES,
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXIGÊNCIAS
ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO
CONVÊNIO Nº 989245/2025 FIRMADO COM A
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR,
EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

1

R\$ 789.995,24

R\$

PMSIP

FL. (5)

Nº

RÚBRICA: 

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

Operado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um órgão deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O envolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a seguir, o referido comitê.

A integridade, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades integrantes.

 <https://portaldoservicos.gestao.gov.br> 0800 976 9001

Texto destinado à criação de informações relacionadas à licença de uso.